

	<b>Solicitação para Contratação</b>	Código:
		FOR-DILOG-001-01  (v.00)

Objeto da Compra/Contração		
( ) Material de Consumo	( ) Material Permanente	( X ) Serviço

Solicitante	
Unidade solicitante: Escola do Poder Judiciário - ESJUD	
Responsável pela solicitação: Desembargadora Regina Ferrari	
Telefone(s): 3302 0405	E-mail: <a href="mailto:esjud@tjac.jus.br">esjud@tjac.jus.br</a> / <a href="mailto:geade@tjac.jus.br">geade@tjac.jus.br</a>

1. OBJETO	
<b>Objeto</b>	<p>Contratação, tipo pessoa Jurídica, da empresa <b>Garcia Advocacia Sociedade de Advogados</b> que por meio da <b>Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Heloise Siqueira Garcia</b>, ministrará a disciplina <b>"Decisão Ambiental e os Princípios de um Direito de Sustentabilidade"</b>, do Programa de Pós-graduação Prestação Jurisdicional: Teoria da Decisão Judicial e Direitos Humanos da Escola do Poder Judiciário do Acre - ESJUD, com carga horária de 20h/a (vinte) horas aula, a ser realizada nos dias <b>21, 22 e 23 de junho de 2022</b>, na modalidade EaD (Plataforma Google Meet e Moddle), com oferta de 40 (quarenta) vagas.</p>
<b>Justificativa</b>	<p><b>2.1. Quanto à necessidade do serviço</b></p> <p>A oferta de programa de capacitação continuada aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Acre é incumbência atribuída à Escola do Poder Judiciário do Acre - ESJUD dada pela Lei Complementar nº 257/2013, cujo normativo também lhe incumbiu de assumir as competências exercidas pela Escola da Magistratura do Acre e pelo Centro de Capacitação dos Servidores, na promoção, aperfeiçoamento e especialização dos magistrados e servidores do Poder Judiciário.</p> <p>Nesse contexto, a oferta do curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>: <i>Prestação Jurisdicional - teoria da decisão judicial e direitos humanos</i> visa analisar a exposição dos argumentos centrais utilizados pelo magistrado para fins de resolução de conflitos de interesses postos à sua cura, o que conferirá, uma vez realizados, legitimidade</p>

## 1. OBJETO

argumentativa ao provimento que profere, investido em função estatal de compreender o caso e dizer o direito aplicável.

Verificando-se com profundidade o tema, será possível inferir que a argumentação está correlacionada diretamente com a leitura estatal do direito vigente e, como consequência, com a formatação que a norma encontra no âmbito judicial. A relação direito-norma e caso concreto sempre foi controvertida e ainda não se chegou a uma solução que se possa dizer definitiva. Muitas teorias tentaram esmiuçar o tema, mas a realidade e a divergência teórica que insistem em se apresentar demonstram que efetivamente nenhuma alcançou com plenitude o intento perseguido.

Como parte integrante da grade desta Pós-Graduação, a disciplina "**Decisão Ambiental e os Princípios de um Direito de Sustentabilidade**" busca trazer um entendimento a respeito do surgimento do conceito de sustentabilidade na história universal, diante da preocupação global com os efeitos causados pela devastação no meio ambiente e sua consequência para as futuras gerações; identificar a relação existente entre as experiências jurídicas que interagem e se comunicam em uma ordem jurídica global, para o fim de aperfeiçoar e assegurar a efetividade dos instrumentos de proteção ambiental; e desenvolver conhecimento das decisões judiciais e a aplicação de princípios de um direito ambiental de sustentabilidade.

### 2.2. Quanto à notória especialização do profissional:

A formadora **Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Heloise Siqueira Garcia**: é Pós-Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica - PPCJ/UNIVALI com bolsa de Estágio Pós Doutoral pela CAPES. Professora colaboradora do curso de mestrado do PPCJ/UNIVALI. Doutora e Mestre em Ciência Jurídica pelo - PPCJ/UNIVALI. (CAPES - Conceito 6). Doutora em "Derecho" e Mestre em "Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad" pela Universidade de Alicante - Espanha. Pesquisadora dos Grupos de pesquisa vinculados ao CNPq "Centro de Estudos sobre Direito e Transnacionalidade", "Direito Prospectivo e Sustentabilidade" e "Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade". Pós-graduada em Direito do Trabalho pela UNIVALI. Pós-graduada em Ensino e Tutoria a Distância pelo Centro Universitário Avantis - UNIAVAN. Coordenadora da Escola Superior da Aadvocacia - ESA na subseção de Camboriú - SC. Membro efetivo do Instituto dos Advogados de Santa Catarina. Membro do corpo editorial da Law and Society Review (ISSN: 1540-5893) e dos Anais de Constitucionalismo, Transnacionalidade e Sustentabilidade (ISSN: 2526-138X). Professora do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil da UNIVALI. Professora nos Cursos de Direito do Centro Universitário Avantis - UNIAVAN, da Faculdade Avantis de Itapema e do Sinergia Sistema de Ensino. Bacharel em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI contemplada com o Mérito Estudantil reconhecido pela OAB - Subseção Itajaí em virtude de desempenho acadêmico com maior média curricular. Advogada com inscrição número 38.153 junto à OAB/SC, militante nas áreas de Direito Civil, Direito do Trabalho e Direito Ambiental. ORCID: [orcid.org/0000-0001-5010-6450](https://orcid.org/0000-0001-5010-6450) (Texto informado pelo autor).

### 2.3. Quanto à natureza singular do serviço:

<b>1. OBJETO</b>	
	<p>Trata-se de inexigibilidade de licitação, consistente na contratação de serviços técnicos profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, cuja natureza singular exercida por profissional de notória especialização, torna-se inviável a competição, de modo que cabe a Administração atuar no exercício de sua competência discricionária, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.</p> <p>Nesse contexto, considera-se de notória especialização, de acordo com o art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.</p> <p>Veja-se, nesse sentido, que há a inviabilidade de competição quando o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, tendo em conta que, na hipótese dos autos, o ofertante do serviço de docência e formação possui notória especialização jurídica, de reconhecimento espontâneo no cenário jurídico nacional, conforme currículo assinalado no subtópico anterior.</p>

<b>2. DETALHAMENTO DO OBJETO</b>	
<b>Valor estimado da despesa</b>	<p><b>R\$ 6.000,00 (seis mil reais).</b></p> <p>Esse montante leva em conta o valor atribuído à hora-aula a formador de cursos presenciais com titulação de doutorado, é de R\$ 300,00 (trezentos reais), e é resultado do seguinte cálculo: 20h/a (vinte horas-aula) x R\$ 300,00 (valor da hora-aula).</p>
<b>Parâmetro</b>	Tabela da Resolução Enfam nº 5 de 1º de outubro de 2020 (1148819).

<b>3. PAGAMENTO</b>	
<p>Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.</p>	

<b>4. SANÇÕES</b>	

As sanções aplicáveis a presente contratação, são aquelas previstas no Capítulo IV, Seção I e II da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

Local, data e assinatura digitais.



Documento assinado eletronicamente por **Bono Luy da Costa Maia, Gerente**, em 18/05/2022, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1171031** e o código CRC **5E81D4DD**.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012

0001672-73.2022.8.01.0000

1171031v5